

113

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Assistente Operacional, no sector de transportes e parque de máquinas —

Atividade 2

# ATA №2 DA REUNIÃO DO JÚRI

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezanove, reuniu na Câmara Municipal de Mora, o júri do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um Assistente Operacional, no sector de transportes e parque de máquinas — Atividade 2, sendo aprovada a sua abertura por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Luís Simão Duarte de Matos de vinte sete de março de dois mil e dezanove. O júri designado no mesmo despacho, é constituído por:

Presidente: Joaquim Manuel Lopes Neto, Técnico Superior do Município de Mora;

1º Vogal Efetivo: Luís Pedro Mendes Branco, Técnico Superior do Município de Mora, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

1º Vogal Suplente: Joaquim José Matias, Encarregado Geral Operacional no Município de Mora; Por substituição do 2º Vogal Efetivo por estar em férias.

A presente reunião teve por finalidade a apreciação das candidaturas apresentadas ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no Diário da República II Série, nº 7241/2019, de 22 de Abril.

Visto o procedimento concursal, verificou-se que requereram a sua admissão os seguintes candidatos:

- António de Almeida Canelas
- Sérgio de Sousa Varandas
- Carlos Manuel Felício Lopes
- Victor Manuel Vinagre



Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Assistente Operacional, no sector de transportes e parque de máquinas —

Atividade 2

T UB

Após verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos de admissão exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação, o júri deliberou, por unanimidade, admitir os seguintes candidatos, dado que as suas candidaturas foram entregues dentro do prazo fixado para a apresentação das mesmas, encontrando-se em conformidade com o aviso de abertura e reuniram os requisitos de admissão exigidos, não tendo deficiências a suprir:

- António de Almeida Canelas
- Sérgio de Sousa Varandas
- Victor Manuel Vinagre

Mais deliberou o júri, por unanimidade, excluir os seguintes candidatos, dado que as suas candidaturas não foram apresentadas em conformidade com o aviso de abertura e não reúne os requisitos de admissão exigidos:

 Carlos Manuel Felício Lopes - não reúne as condições prevista no Art.º 9 do aviso do procedimento concursal - publicado no Diário da República Aviso n.º 7141/2019 de 22 de abril de 2019 - Escolaridade mínima obrigatória de acordo com a data de nascimento do candidato.

Dos candidatos ao procedimento concursal um tem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado - António de Almeida Canelas.

Assim sendo, em conformidade com o estipulado no nº. 15.1.1 do Aviso n.º 7201/2019 de 23 de Abril de 2019 - "Os/as candidatos/as sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado só serão convocados para os métodos de seleção mencionados no ponto acima, depois de esgotada a possibilidade de ocupação de todos os postos de trabalho em causa pelos/as candidatos/as detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado".

Mais se determina que no nº.\_15.2 – Aos/às candidatos/as abrangidos/as pela aplicação das condições referidas <u>no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em</u>



L B

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Assistente Operacional, no sector de transportes e parque de máquinas —

Atividade 2

<u>Funções Públicas (LTFP)</u> os métodos de seleção a aplicar serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, cabendo aos/às referidos/as candidatos/as, conforme disposto no n.º 3 do artigo 36.º da referida LTFP, a faculdade de os afastar, através de declaração escrita no formulário tipo, sendo-lhes, neste caso, aplicáveis os métodos previstos para os/as restantes candidatos/as.

Não tendo o candidato, António de Almeida Canelas utilizado a possibilidade acima referida, o júri procedeu aos métodos previstos no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) - Avaliação de Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

A avaliação curricular do candidato de acordo com o artigo décimo primeiro, da Portaria oitenta e três A, na sua atual redação têm como objectivo:

- A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
- 2. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:
  - a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
  - A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
  - A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade dos mesmos;



+ US

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Assistente Operacional, no sector de transportes e parque de máquinas –

Atividade 2

- d) A avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas ás do posto de trabalho a ocupar.
- 3. Para efeitos do disposto da alínea d) do número anterior deve o júri do procedimento concursal, na definição dos elementos a que se refere a alínea c), do número dois, do artigo vigésimo segundo, prever o valor positivo ser considerado na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis não possuam avaliação de desempenho relativo ao período a considerar.

Nos termos do número quatro, do artigo décimo oitavo, da Portaria oitenta e três A, barra dois mil e nove, na sua atual redação, a avaliação curricular é expressa numa escala de zero a vinte valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através dos elementos a avaliar. Desta forma, o júri decidiu aplicar a seguinte fórmula:

AC = HA (25%) + FP (25%) + EP (40%) + AD (10%), em que:

AC = Avaliação curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho



t UB

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Assistente Operacional, no sector de transportes e parque de máquinas —

Atividade 2

Caso o candidato não possua avaliação de desempenho nos últimos três anos, por motivos não imputáveis ao próprio, tendo cumprido ou executado atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, a classificação será catorze valores.

## a) Habilitação académica (HA)

Neste âmbito, o Júri decidiu ponderar o fator de escolaridade obrigatória de acordo com a data de nascimento do candidato, correspondente ao perfil exigido:

Neste aspeto o Júri considera a avaliação de acordo com o seguinte critério:

- Superior ou igual à escolaridade mínima obrigatória = vinte valores

#### b) Formação Profissional (FP)

Neste item o Júri tomará em consideração as ações de formação com interesse específico, de acordo com a sua duração, relevantes para o desempenho do cargo a prover e relacionadas com a respetiva área de atuação, desde que realizadas nos últimos cinco anos. Excetuam-se os cursos de pós graduação e especializações, com interesse específico, que serão considerados independentemente da data em que foram concluídos.

A participação em ações de formação será classificada até ao máximo de vinte valores, de acordo com os seguintes critérios:

- Para efeitos de normalização, considera-se que um dia de formação é equivalente a seis horas;
- Serão considerados "ações de formação com interesse específico" as relacionadas com a área funcional do lugar a prover;



Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Assistente Operacional, no sector de transportes e parque de máquinas – Atividade 2

t UB

Todas as ações que não se enquadrem nas anteriores serão consideradas
 "ações sem interesse" e não serão valorizadas.

	Duração da Formação				
	Menor	Entre	Entre	Superior	CAM
Ações de Formação com	ou	dezoito e	trinta e	a	
interesse específico	igual a	trinta e	seis e	sessenta	
	dezoito	seis horas	sessenta	horas	
	horas	(inclusive)	horas		
			(inclusive)		
	Dez	Onze	Doze	Treze	Vinte
Pontuação	ponto	pontos	pontos	pontos	pontos

### c) Experiência Profissional (EP)

Neste fator o Júri deliberou reportar-se ao desempenho de funções na área para a qual o procedimento concursal é aberto, de acordo com o seguinte:

- Não tem = oito valores;
- Até um ano = dez valores;
- Mais de um ano até três anos doze valores;
- Mais de três anos até seis anos catorze valores;
- Mais de seis anos até nove anos dezasseis valores;
- Mais de nove anos até doze anos dezoito valores;
- Mais de doze anos vinte valores.
- d) Avaliação de Desempenho (AD)



Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Assistente Operacional, no sector de transportes e parque de máquinas – Atividade 2

L UB

Neste aspeto o Júri considera a média das avaliações do desempenho, com efeitos na carreira de origem, das últimas três avaliações do/a candidato/a homologadas, de acordo com os seguintes critérios:

- Menos de dois zero valores;
- Maior ou igual a dois e inferior a dois e meio dez valores;
- Maior ou igual a dois e meio e inferior a três doze valores;
- Maior ou igual a três e inferior a três e meio catorze valores;
- Maior ou igual a três e meio e inferior a quatro dezasseis valores;
- Maior ou igual a quatro e inferior a quatro e meio dezoito valores;
- Maior ou igual a quatro e meio e inferior ou igual a cinco vinte valores.

Na eventualidade de relevar para este efeito a classificação de serviço, que se fazia numa escala de dois a dez, a correspondência far-se-á dividindo a classificação por dois.

Para efeitos de avaliação curricular, o Júri procedeu à elaboração de uma ficha de avaliação cujo modelo se encontra anexo à presente ata da qual constitui parte integrante (anexo I).

Da aplicação deste método obteve-se o seguinte classificação:

Candidato Nº	Nome	Avaliação Curricular	Observações
1	António de Almeida Canelas	19.400	



t lis

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Assistente Operacional, no sector de transportes e parque de máquinas —

Atividade 2

O segundo método previsto na portaria no seu art.º 12 é a Entrevista de Avaliação de Competências.

- 1. A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
- O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.
- 3. A entrevista de avaliação de competências é realizada por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito, ou por outros técnicos, desde que previamente formados para a utilização desse método.
- 4. A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.
- 5. O guião referido no número anterior deve estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise.

No artigo 18.º, nº 5 da portaria a entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.



Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Assistente Operacional, no sector de transportes e parque de máquinas –

Atividade 2

1 B

Não tendo o júri competência para a realização da entrevista de avaliação de competências foi decidido utilizar uma empresa qualificada para o efeito.

#### Classificação Final

De acordo com o artigo trigésimo quarto, da Portaria oitenta e três A, barra dois mil e nove, na sua atual redação a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuado de acordo com a escala classificativa de zero a vinte, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

CF = AC X 70% + EAC X 30%

Sendo:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

O júri decidiu ainda:

Para cumprimento do estipulado no nº 1 do artigo 30º da referida Portaria 83-A/2009, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, o Júri deliberou notificar o candidato excluído para a realização de audiência de interessados.

O candidatos excluído se pretender pronunciar-se ao abrigo da audiência prévia deve fazê-lo através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, de utilização obrigatória, disponível em <a href="https://www.cm-mora.pt">www.cm-mora.pt</a>.



Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Assistente Operacional, no sector de transportes e parque de máquinas —

Atividade 2

O Júri decidiu ainda por ofício comunicar a todos os candidatos que não têm relação pública por tempo indeterminado que só senão incluídos no procedimento concursal depois de esgotada a possibilidade de ocupação de todos os postos de trabalho em causa pelos/as candidatos/as detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Sendo dez horas e trinta minutos e não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente do Júri deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Júri.

O JÚRI		
	1-	

Eng.º Joaquim Manuel Lopes Neto

Eng.º Luís Pedro Mendes Branco

Joaquim José Matias



THE BEST OF THE SERVICE OF THE SERVI

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Assistente Operacional, no sector de transportes e parque de máquinas — Atividade 2

### ANEXO I FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

NOME DO/	A CANDIDATO/A:	António de	e Almeida Canelas
UADIIITAÇÕES	ACADÉMICAS (HA)		
เพลาเมหรูบะจ	ACADEMICAS (IIA)		
Pontuação	Critérios		
20	habilitações		20
20	obrigatórias		
			20
		SUBTOTAL	L 20 valores
Nota: Preenche	r apenas uma opção		
PARLET	owerons (m)		
FORMAÇÃO PR (Com interesse	OFISSIONAL (FP)		
	especifico) Horas das diferentes acçi	ies	
Pontuação	Critérios		
10	<= 18 horas		
11	>18 horas e <= 36 hora		
12	>36 horas e <= 60 hora > 60 horas	5	<b></b>
14 20	CAM		20
I 20	G-C-1		
			SUBTOTAL 20 valores
EXDEDIÊNCIA D	ROFISSIONAL (EP)		
Di Cuchtart	merces eras (s. )		
1) Anos de Tra	balho		
Valores	Critérios		
8	Não tem		
10	Até 1 ano		
12 14	>1 ano e <= 3 anos >3 anos e <= 6 anos		
16	>6 anos e <= 9 anos		
18	>9 anos e <= 12 anos		
20	>12 anos		20
		SUBTOTAL	20 valores
Nota: Preenth	er apenas um opção		



